LEI Nº 2237/2015, 29 de abril de 2015.

EMENTA: Cria a Faculdade do Belo Jardim – FBJ, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica criada a unidade denominada Faculdade do Belo Jardim – FBJ, mantida pela Autarquia Educacional Artur Barbosa Maciel, esta última criada pela Lei Municipal nº 383/1980 e denominada através da Lei 404/1984.

Art. 2°. A FBJ terá por objetivo ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, promover atividades de extensão e desenvolver pesquisa.

Art. 3°. A FBJ, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos de seu Estatuto, de seu Regimento Interno e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados o Estatuto e o Regimento Interno, a FBJ será regida pelo Estatuto e Regimento da Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB, da Faculdade de Ciências Humanas e Aplicadas – FABEJA e da Faculdade de Ciências da Saúde – FAEB, no que couber, e pela legislação federal de ensino.

Art. 4°. Passam a integrar a FBJ, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pela Faculdade de Ciências Humanas e Aplicadas – FABEJA e Faculdade de Ciências da Saúde – FAEB.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da FBJ, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5°. Ficam redistribuídos para a FBJ todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Faculdade de Ciências Humanas e Aplicadas – FABEJA e Faculdade de Ciências da Saúde – FAEB.

Parágrafo único. Os cargos de direção e funções gratificadas ficam alocados na FBJ até que nova lei disponha acerca da estrutura administrativa, pedagógica e acadêmica da FBJ.

Art. 6°. A administração superior da FBJ será exercida pelo Diretor e pelo Conselho Acadêmico, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1° A Presidência do Conselho Acadêmico será exercida pelo Diretor Acadêmico da Faculdade do Belo Jardim – FBJ.

§ 2° O Diretor Acadêmico Adjunto, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Diretor em suas ausências ou impedimentos legais e regulamentares.

§ 3° O Estatuto e o Regimento Interno da FBJ disporão sobre a composição e as competências do Conselho Acadêmico, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7° O patrimônio da FBJ será constituído:

I – pelos bens e direitos que integrarem o patrimônio da Faculdade de Ciências Humanas e Aplicadas – FABEJA e Faculdade de Ciências da Saúde – FAEB, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à FBJ;

II – pelos bens e direitos que a Faculdade vier a adquirir;

III – pelas doações ou legados que receber;

IV – por incorporações que resultem de serviços realizados pela Faculdade.

Parágrafo único. Os bens e direitos da FBJ serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 8° Os recursos financeiros da FBJ serão provenientes de:

I – matrículas e mensalidades dos discentes da Faculdade;

II – dotações consignadas no Orçamento Municipal, créditos especiais adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III – auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

V – resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VI – receitas eventuais a título de retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros; e

VII – saldo de exercícios anteriores, observando o disposto na legislação específica.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir saldos orçamentários da Faculdade de Ciências Humanas e Aplicadas – FABEJA e Faculdade de Ciências da Saúde – FAEB para a FBJ, observadas as mesmas atividades, projetos, operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que esta não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal;

II – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 10°. As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento aprovado para a Faculdade de Ciências Humanas e Aplicadas – FABEJA e Faculdade de Ciências da Saúde – FAEB, neste exercício.

Art. 11°. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Faculdade, na forma de seu Estatuto e do seu Regimento Interno, os cargos de Direção serão exercidos interinamente pelos diretores das entidades mantidas pela FABEJA E FAEB.

Parágrafo único. Os cargos de Direção serão providos por eleição direta, em homenagem ao princípio da gestão democrática, e conforme regulamentado pelo Estatuto da FBJ.

Art. 12°. A Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB, na condição de entidade mantenedora da FBJ, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à elaboração do Estatuto da FBJ, a ser aprovado pela instância própria, na forma da legislação pertinente.

Art. 13°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 29 de abril de 2015.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito